	_
	ч
	$\overline{}$
	\sim
	۲
	_
	U.
	₹
	inn. 65C1R333-2F763678-426637FA-A88F030
	α
	4
	7
	٠
	ч
	ш
	$\overline{}$
	ᠬ
	œ
	ñ
	ă
	0
	◹
	- 1
	α
	N
	a
	ᠬ
	cc
\sim	\sim
\sim	17
т	щ
\neg	\sim
) FILHO.	٠,
11	ď
<u> </u>	'n
\sim	×
U	Ć,
<	ď
2	=
$\bar{\sim}$	5
REIS FIR	('
	:>
ш	щ
	Œ
U)	_
_	-
ш	_
\sim	C
щ	÷
_	_
()	,C
=	o códio
Λ.	
=	C
- 1	_
_	а
Q.	_
_	٠.
$\overline{}$	=
×	_
4	₹
por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Ť
ė	2
te p	e informe
inte p	<u>ا</u>
ente p	o o
nente p	do o inf
mente p	ado a inf
almente p	do a pro-
almente	nada a inf
almente	anada a inf
almente	July a abana/.
almente	r/spada a inf
almente	hr/snede e inf
almente	hr/snada a inf
almente	v hr/spada
sinado digitalmente	sulta toe am ony hr/spede e inf
almente	v hr/spada
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	see a site http://consulta toe am any hr/spede (
almente	v hr/spada

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. №

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 983/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1873/2009.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Responsável:** Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor-Presidente e Sra. Ana Lúcia Mendes dos Santos, Ordenadora de Despesas e Diretora Administrativa.
- 4- Órgão: Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.
- 5- Exercício: 2008.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI-AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5005/2017-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls.2397/2400).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual.

Contas Irregulares. Multa. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Ámazonas- FAPEAM, sob a responsabilidade do Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor-Presidente, Sra. Ana Lúcia Mendes dos Santos, Ordenadora de Despesas e Diretora Administrativa, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades "a", "e", ""j", "k", "n", "o", "r" e "s", erguidas pela DICAI/AM e consideradas não sanadas, bem como as impropriedades levantadas pela DICOP elencadas em seu Relatório conclusivo de nº 16/20016 e listados no item 22 da Proposta de Voto;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor-Presidente, e a Sra. Ana Lúcia Mendes dos Santos, Ordenadora de Despesas e Diretora Administrativa durante o exercício de 2008, no valor de R\$

	4
	2
	~
	\subset
	щ
	α
	9
	FA-ARRED30
	۵
	ш
	1
	5
	8-426637F
	ž
	4
	ď
	×
	ċ
	ď
	ũ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	n
FILHO.	7
=	Ù
ш	£
\circ	۲,
\approx	'n
≲	₹
뜨	C
ш	C
oor ALÍPIO REIS FIRMO	inn. 65C1B333-2F763678
~	÷
Щ	۶
∝	≑
\sim	۲,
\simeq	۲
血	ć
\equiv	`
₹	٩
	2
ō	5
α	¥
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ilta tre am ony hr/snede e inform
ŧ	٥
ā	ď
Ĕ	ť
늘	đ
æ	2
<u>.</u>	Ų
÷	7
ii assinado digital	╮
유	6
ĸ	č
ĕ	-
· <u>s</u>	2
ŝ	u
a	à
.=	۲
₽	σ
0	±
⇇	=
ē	۲
Ε	ō
⋾	٥
Ö	?
유	2
~	Ŧ
æ	٠.
တ	a
Este documento foi assir	site htt
	,
	C
	٩
	ű
	ď
	9
	c
	משחב בוח
	ç
	2
	'n
	٩
	c
	ç

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	1	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls N ⁰	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 983/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

32.267,08 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos) nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado pela Resolução nº 1/2009, à época, em decorrência dos atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades "a", "e", ""j", "k", "n", "o", "r" e "s", erguidas pela DICAI/AM e consideradas não sanadas, bem como as impropriedades levantadas pela DICOP elencadas em seu Relatório conclusivo de nº 16/20016 e listados no item 22 da Proposta de Voto;

- 10.3. Declarar em Alcance, solidariamente, o Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor-Presidente (no período de 01/07/2005 a 06/07/2010), Sra. Ana Lúcia Mendes dos Santos, Ordenadora de Despesas e Diretora Administrativa (no período de 01/06/2005 a 01/06/2009), Sra. Elizabeth Brocki, Ex-Diretora Técnica-Científica da FAPEAM, e Sra. Sandra Sueli Fontes Rodrigues, Fiscal da SEINFRA, no valor de R\$ 207.779,02 (duzentos e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos) em razão da assinatura, autorização de pagamento, omissão e aprovação de contrato de aditivo o qual culminou em ato lesivo ao estado, nos termos da segunda parte do inciso I e III do art. 304 do RITCE/AM:
- **10.4. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - **10.4.1** realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias e cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2°, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.4.2 nas licitações e contratos, observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6°, IX, "f" c/c art. 7°, § 2°, II da lei 8666/93), projetos arquitetônicos (art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, §2°, I da Lei federal nº 8666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1º da Lei 8666/93), laudo de vistoria (art. 67, § 1º da Lei 8666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei 8666/93), entre outras;
 - **10.4.3** realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93:

Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	nfarância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 650.18333-267636784-42663764-4
	<u>n</u>
	ânc
	fer

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 983/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4.4** observe as regras relacionadas à Lei 4320/64, em especial as regras que tratam do patrimônio (capítulo III), com controle eficaz, principalmente, dos carros dessa Autarquia;
- 10.4.5 observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Claúdio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário Manoel Coelho de Mello.
- 13.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral